

O PRINCÍPIO DA DESTINAÇÃO UNIVERSAL DOS BENS NA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

Pe. Manuel do Carmo da Silva Campos

1. INTRODUÇÃO

A pessoa humana é chamada a tomar parte nos bens criados por Deus. O Filho estava com o Pai, desde o princípio, preparando o Banquete da Criação (Jo 1,3). Essa verdade é assumida pela Igreja, hoje mais que nunca. A Destinação Universal dos Bens, que se manifestou ao longo da História do cristianismo como princípio fundamental, vem se destacando no Magistério Social da Igreja, relativizando a propriedade privada e iluminando a partilha dos bens¹. Este artigo apresenta a Destinação Universal dos Bens, através da análise teológica na Sagrada Escritura, na Patrística, em Santo Tomás e, em especial, nas Encíclicas Sociais.

2. ANTECEDENTES

2.1 Sagrada Escritura

A Destinação Universal dos Bens é reconhecida no AT e no NT, num compromisso pela defesa dos excluídos (**órfãos, viúvas, pobres, estrangeiros**). Não é ressaltado tanto o direito de propriedade quanto o direito do pobre em partilhar os recursos da natureza e aqueles produzidos pela comunidade como critério de satisfação das necessidades básicas. Transparece, por outro lado, a condenação do rico que, por causa da avareza, deixa o irmão pobre ao relento².

2.2 Nos Santos Padres

Os Pais da Igreja insistem que a apropriação individual dos bens da terra é atribuída ao pecado. Condenam a injustiça que isso comporta. Para eles é de *direito natural* a posse comunitária dos bens.

1. Cf. PAPA JOÃO PAULO II, *Chamados a partilhar dos bens da Criação*, Quaresma 1992 in *L'Osservatore Romano*, 1991.

2. Cf. BIGO, P. *A Doutrina Social da Igreja*, São Paulo, 1969.

Percebe-se nos Padres, a complementaridade, por um lado, entre esse direito primário e absoluto e o direito derivado e relativo, de administração de alguns bens como próprios. Evidencia-se, por outro lado, entre propriedade como domínio e a propriedade como uso. Eles condenam a acumulação excessiva da propriedade, freqüentemente fruto da exploração do próximo. Para os Padres, a apropriação indébita do uso dos bens, acarreta a opressão do homem pelo homem e conseqüente servidão³.

2.3 Em Santo Tomás

Tomás confirma a posse comum dos bens no seu sentido de destinação universal. Ele destaca a necessidade e a legitimidade da propriedade privada como direito secundário, por causa da natureza humana. Se refere ao direito estável de gerir bens materiais, como garantia de espaço de liberdade, de sustento próprio e da família. Esse direito é, no entanto, limitado pelo direito primário fixado por Deus de que os bens são destinados a todos. A perspectiva de Tomás sobre a Destinação Universal dos Bens, coloca fundamentos para um tipo

de apropriação comum e também para a condenação das apropriações absolutas e exclusivas⁴.

2.4 O individualismo liberal

O individualismo decorrente da revolução burguesa, absolutizando o direito de propriedade, priva-o de sua dimensão social e comunitária. O Capitalismo Liberal, reforçando essa posição, a faz extensiva à propriedade industrial, à empresa e às novas fortunas acumuladas a partir da revolução industrial. O individualismo encontra pouca resistência no ensinamento social da Igreja, anterior às grandes Encíclicas sociais. A doutrina da Destinação Universal dos Bens, mesmo não sendo negada, tinha perdido patamares nesse período, em relação a períodos anteriores de maior tendência socializante. O direito do pobre é precariamente sublinhado e o dever do rico, de partilhar os bens, é altamente enfraquecido.

3. DOUTRINA SOCIAL

Diante da crítica marxista ao capitalismo liberal, a doutrina da

Destinação Universal dos Bens é novamente enfatizada⁵.

3.1 Rerum Novarum

Leão XIII ameaça: “os afortunados da terra devem tremer diante das ameaças severas que Jesus Cristo profere contra os ricos” (Cf. Lc 6, 24-26). O Papa lembrava que “virá o dia em que deverão prestar rigorosíssimas contas do uso que hajam feito de sua fortuna” (RN 34). Assim, a administração da riqueza e o seu uso são antes resguardados pelo princípio evangélico do “desapego dos bens” em prol dos pobres. Deve, pois, para o Papa, haver distinção entre a “justa posse das riquezas e o seu legítimo uso” (RN 35). Mesmo que a doutrina sobre a propriedade esteja “mais próxima da tradição liberal que teológica”, ele faz uma importante correção à tradição jurídico-filosófica, exigindo “que todos tenham acesso à propriedade privada, posto que é um direito natural do homem. Todo ser humano deve chegar a ser proprietário”⁶. Leão XIII afirma com Santo Tomás que o ser humano “não deve ter as coisas

exteriores por particulares, mas sim por comuns, de tal sorte que facilmente dê parte delas aos outros nas suas necessidades, pois, acima dos juízos dos homens e das leis, há a lei de Jesus, nosso Deus” (RN 36). De fato, Jesus, enquanto Filho do Pai Criador, com seu testemunho de vida partilhada, garante também a partilha dos bens para todos. O valor da *Rerum Novarum* para a doutrina social da Igreja está no esforço do Papa em abrir horizontes novos, apesar do ambiente mental que o aprisionava. Ele constata que a sociedade de seu tempo não ia bem e por isso urgiam mudanças. A ênfase, porém, à propriedade privada e o temor do socialismo ocasionaram uma diminuição da doutrina da Destinação Universal dos bens. A continuidade, pois, da tradição patrística não foi garantida.

3.2 Quadragésimo Anno

Essa Encíclica afirma que “a natureza ou o próprio Deus Criador deu ao homem o direito de domínio...” para promover suas necessidades e de suas famílias, como também para que “sirvam ver-

3. Cf. AA.VV. *Os Padres da Igreja e a Questão Social*, Petrópolis, 1968.

4. Cf. S. TOMÁS DE AQUINO, *Summa Teológica*, I, II, q. 66, art. 1,2,7.

5. Cf. CHARBONNEAU, E., *Cristianismo, Sociedade e Revolução*, São Paulo, 1967.

6. CAMACHO, I. *A doutrina sobre a propriedade: história e presente in Perspectiva Teológica*, 20 (1988), p. 38.

dadeiramente ao seu fim os bens destinados pelo Criador a toda família humana” (QA 45). Há, dessa forma, dois aspectos a considerar: o individual (domínio particular) e o social (domínio para o bem comum). A função social “consiste no reconhecimento do ordenamento e da destinação de todos os bens para todos os homens...”. O que vai resguardar o “domínio de um homem particular sobre os bens que possui” não o permitindo “tornar absolutamente exclusivo”, será a prestação de contas que ele deverá dar ao supremo Senhor. É por isso que “os ricos devem se considerar como administradores dos bens de todos”. Os ricos são intimados a “praticar beneficiência e multificiência” (QA 50). Satisfazendo o necessário, o supérfluo deve ser usado em benefício dos necessitados. É, para o papa, a exigência da justiça que pede a partilha do supérfluo. Um investimento com finalidade social e não de enriquecimento ilícito. Com isso o papa deseja salvaguardar o princípio pelo qual os bens são destinados a todos. “A justiça social proíbe que uma classe seja excluída pela outra da participação nos lucros” (QA 57).

3.3 Alocução de Pentecostes (Radiomensagem de 1941)

Para Pio XII a Destinação Universal dos Bens da Terra era um princípio primordial. Fiel à Tradição dos Padres e de Santo Tomás, afirmava em 1º de novembro de 1939: “Seu princípio fundamental (da questão social) exige que os bens criados por Deus para todos os homens sejam participados equitativamente por todos, segundo os princípios da justiça e da caridade”⁷. Na Radiomensagem de 1941 evidencia mais claramente esse princípio: “todo homem, como vivente dotado de razão, recebeu da natureza o direito fundamental de usar dos bens materiais da terra, embora se deixe à vontade humana e às formas jurídicas dos povos o regular mais particularmente a sua prática atuação. Este direito individual não pode, de modo nenhum, ser suprimido, nem sequer por outros direitos certos e pacíficos, sobre os bens materiais”⁸. Para o Papa, o princípio basilar das ações do ser humano está no direito fundamental ao uso dos bens para todos. Esse é um direito universal e primordial, um verdadei-

ro direito natural. A dimensão do ser pessoa (homem e mulher) garante o deter-se e o beneficiar-se desse direito, já que a dignidade da pessoa humana o pressupõe. A propriedade privada está subordinada a esse direito. Pio XII também fala do avanço do capitalismo agrário, gerador de situações degradantes para os camponeses, por isso, ele, ao expressar a relevância do princípio primário da destinação dos bens, remete a um enfrentamento do sistema injusto, na busca dos direitos básicos da pessoa humana. Ressalta o direito de imigração e o conseqüente direito de participação equitativa ao emprego, à dignidade no trabalho, ao salário justo, a moradia condigna, aos benefícios assistenciais, ao direito de associação, ao transporte e ao lazer.

3.4 Mater et Magistra

João XXIII lembra o princípio estabelecido por Pio XII segundo o qual o direito de propriedade é limitado pelo bem comum. O primeiro não pode se constituir em obstáculo à realização do segundo. O suporte ético desse princí-

pio é a justiça e a caridade (MM 40). Ainda mais, anterior a toda propriedade, privada ou coletiva, está o direito à vida, à existência e sobrevivência. A exigência de uma “equitativa repartição” é o que propõe essa dimensão de que “os bens foram criados para todos”, fazendo com que o direito de propriedade não se torne absoluto, mas seja subordinado ao direito primário a vida. “Deve existir um meio para os filhos de Deus desfrutarem em paz e harmonia os bens que o Pai comum lhes concedeu com tanta liberdade”⁹. O Papa insiste na distribuição dos bens econômicos, tendo em vista que todos os indivíduos de uma determinada nação consigam desenvolver-se e aperfeiçoarem-se como pessoas. Esse deve ser o papel da economia de uma nação: fazer com que a ninguém falte o que o Criador deu para todos. De fato, “a riqueza de um povo se mede não tanto pelo volume global de seus bens, mas pela distribuição deles entre todos os cidadãos”¹⁰ para a conservação da qualidade de vida. No nº 111 da Encíclica, o Papa ressalta que “a

7. Sertum Laetitiae, 14.

8. PIO XII, Radiomensagem sobre a ordem social in REB, vol. 1, fasc. 4 (1941) 879-880.

9. HÄRING, B. A Lei de Cristo, São Paulo, 1967, p. 716.

10. MESQUITA, J. As Encíclicas Sociais de João XXIII: Mater et Magistra e Comentários atualizados com a Pacem in Terris, Rio 1963, p. 206.

dignidade da pessoa humana exige normalmente, como fundamento natural para a vida, o direito ao uso dos bens da terra, ao qual corresponde a obrigação fundamental de conceder uma propriedade privada, na medida do possível, para todos". Fica evidente que, por causa da dignidade da pessoa humana, não podem coexistir grandes propriedades nas mãos de poucos, em detrimento de uma massa de pobres. Existe uma função social inerente a todo bem humano (MM 16). É da essência mesma de toda propriedade servir ao bem comum, especialmente, dando condições primárias de vida digna.

3.5 *Gaudium et Spes*

No nº 69 o Concílio explicita: "Deus destinou a terra, com tudo o que ela contém, para o uso de todos os homens e povos de tal modo que os bens criados devem bastar a todos, com equidade, sobre as regras da justiça, inseparável da caridade. Sejam quais forem as formas de propriedade, adaptadas às legítimas instituições dos povos, segundo circunstâncias diversas e mutáveis, deve-se atender sempre a esta Destinação Universal dos bens, o homem que possui legitimamente coisas materiais não deve ter só como próprias dele, mas também

como comuns, no sentido em que elas possam ser úteis não somente a ele mas também aos outros". Na perspectiva conciliar fica evidente a Destinação Universal dos bens como o maior princípio e, ao mesmo tempo, como anterior a toda propriedade privada (GS 71). Para socorrer os pobres não é suficiente o supérfluo, pois, este deve ser considerado segundo a medida da necessidade dos outros, tendo em vista que não seja o egoísmo, a ganância ou os fetiches determinem as fronteiras entre os bens (GS 69). A *Gaudium et Spes* relativiza a propriedade privada, pois, o homem empobrecido tem o direito divino de procurar o necessário para si junto dos outros.

3.6 *Populorum Progressio*

Destaca três pontos fundamentais: O primeiro está calcado em (Gn 1,28): "enchei a terra e dominai-a". Homem e mulher devem ter na criação a base de sua existência, usando do "esforço inteligente em valorizá-la e, pelo seu trabalho, colocá-la a seu serviço" (PP 22). Nenhum direito humano, portanto, poderá ignorar o direito divino estabelecido na ordem criacional. O segundo parte de João (1Jo 3,17) para quem é impossível a caridade de Deus permanecer em alguém se este, ao

gozar dos bens terrenos, fechar as "entranhas" ao irmão necessitado. Também, segundo Ambrósio, a generosidade para com o pobre não é nada mais do que dar aquilo que lhe pertence. Dessa forma, por mais que a propriedade seja um direito, ela "não constitui para ninguém um direito incondicional e absoluto" (PP 23). O terceiro ponto de importância fundamental é aquele que se refere ao uso dos rendimentos. Paulo VI afirmava que, nos casos onde transparece determinadas formas de "domínios", constituindo obstáculo à propriedade coletiva, devido à sua extensão, sua exploração fraca ou nula, causadoras de miséria para as populações, cabe ao bem comum a exigência da expropriação. "O rendimento disponível não está entregue ao livre capricho dos homens e as especulações egoístas devem ser banidas"(GS 71). Os rendimentos, fruto da propriedade, devem ser os primeiros recursos a serem aplicados pelos povos subdesenvolvidos na própria promoção econômica. Isso é um imperativo da Justiça. Um benefício privado, individualista, tomado como finalidade absoluta, a que tudo deve subordinar-se (o máximo

benefício do capital como valor supremo) é inadmissível na doutrina social cristã. Contra essa forma de capitalismo, a PP nº 26 adverte que "a economia está a serviço do homem". Dessa forma, é a Destinação Universal dos bens que deve orientar toda atividade econômica. O desequilíbrio econômico entre os países é injusto porque contradiz o princípio de que os bens econômicos são destinados ao bem de toda a família humana.

3.7 *Laborem Exercens*

Esta Encíclica salienta que, na tradição cristã, o direito de propriedade nunca foi defendido com o algo "absoluto e intocável" mas, "no contexto mais vasto do direito comum de todos ao utilizarem os bens da criação inteira", de maneira que o direito de propriedade aparece, mais uma vez, subordinado à Destinação Universal dos bens¹¹. Para a *Laborem Exercens*, a propriedade nunca poderá constituir um motivo de contraste social no trabalho, contudo é adquirida pelo trabalho e deverá estar a seu serviço, constituindo um efetivo serviço à vida e ao desenvolvimento de alguns e de todo os ho-

11. FERRARI-TONIOLO, A. *Soggettività del lavoro in AA.VV., Laborem Exercens*, Editrice Vaticana, 1981, p. 181-182.

mens¹². Em relação ao trabalho, gerador de bens, João Paulo II lembra que o critério dos tratados e acordos entre as diversas sociedades e Estados, no quadro da colaboração internacional, deve tornar cada vez mais o trabalho humano, entendido como um direito fundamental de todos os homens, de modo que a vida humana, nas diversas sociedades, seja cada vez menos marcada por aquelas diferenças que, com sua injustiça, são suscetíveis de provocar violentas reações (LE 14). Para a **Laborem Exercens**, o problema chave da ética social está na questão da justa remuneração exigida pelo *“primeiro princípio de toda a ordem ético-social, ou seja, ao princípio do uso comum dos bens”* (LE 19). Ela é um meio concreto que possibilita a maioria das pessoas o acesso aos bens destinados por Deus ao uso comum. Tanto os bens da natureza quanto os frutos da produção passam, dessa forma, pela questão da Destinação Universal dos bens.

3.8 *Sollicitudo Rei Socialis*

A Encíclica traça um panorama dos últimos 20 anos da publicação da **Populorum Progressio** e adverte que os países em vias de de-

envolvimento, tornando-se em peças de um mecanismo de exploração, por parte de suas lideranças políticas e grupos de alto poder aquisitivo dos países desenvolvidos, ficam impedidos de se transformarem em países autônomos (SRS 92). *“É uma das maiores injustiças do mundo contemporâneo o fato de poucos possuírem muito e muitos possuírem nada. É a injustiça da má distribuição dos bens e serviços originariamente destinados a todos”* (SRS 28). Os que possuem a maior parte dos bens e dos serviços comuns, possuem também a responsabilidade de promover os mais fracos, partilhando o que possuem. Da mesma forma, os necessitados não devem se limitar a *“atitudes passivas ou destrutivas do tecido social”*, pelo contrário, além de reivindicarem e defenderem seus direitos inalienáveis, devem se empenhar na realização do bem comum, demonstrando com isso que a solidariedade é dever de todos. A Igreja, fiel ao Evangelho, se coloca ao lado das multidões de pobres, ajudando-as no discernimento da justiça, tendo em vista o horizonte do bem dos demais grupos no quadro do bem comum. Para a Encíclica, a vivência do princípio segundo o qual os bens da

criação são destinados a todos, transformará a interdependência em solidariedade verdadeira. A solicitude do bem comum de toda a humanidade, a preocupação com o desenvolvimento espiritual e humano de todos, são os critérios básicos para que a paz seja possível como fruto da justiça perfeita (SRS 10). A Encíclica pretende que a solidariedade seja o caminho basilar para a paz e a para o desenvolvimento, possibilitando a renúncia à toda forma de imperialismo econômico, militar ou político; possibilitando também a superação da política dos blocos e a transformação da desconfiança recíproca em colaboração. De fato, a paz será fruto da solidariedade de todos que realizam a justiça social, partilhando na caridade o que é de direito comum (SRS 39).

3.9 *Centesimus Annus*

João Paulo II, ao referir-se à Destinação Universal dos bens, inicia sua Encíclica lembrando que o Papa Leão XIII era plenamente consciente da limitação da propriedade privada. Ela não se configurava como valor absoluto, pois, por sua natureza mesma, é de direito humano (CA 6). Esta Encíclica afirma que tudo que é bem integra-se no ato de Deus, criador do céu, da terra e do homem e, a este úl-

timo, entregou a terra para que a dominasse pelo seu trabalho e usufruísse dos seus frutos (GN 1,28-29). Na doação da terra a todo o gênero humano, sem exclusão ou privilégio de ninguém, para o sustento de todos, está a raiz do destino universal dos bens da terra. É o dom primário na ordem criacional. Respondendo a esse dom, com o trabalho, inteligência e liberdade, o homem *“domina a terra”* e se estabelece nela. É altamente significativo o encontro: terra como dom e trabalho como contributo no início de qualquer sociedade humana (CA 31). Todos os bens, aqueles da natureza e aqueles gerados pelo trabalho humano (*também as modernas tecnologias e conhecimentos científicos*), estão, segundo a doutrina social cristã, a serviço do bem de todos, especialmente das maiorias excluídas. A Encíclica coloca também o problema da Economia de Mercado que, possuindo uma lógica de transformação do trabalho em mercadoria, torna inconciliável o acúmulo de bens nas mãos de poucos com a Doutrina da Destinação Universal desses mesmos bens (CA 43). Será possível que a economia idolátrica do mercado se oriente para o bem comum de todos? Nesse caso a lógica (*mercado*) e a ética (*cristã*) não se combinam nem podem se com-

12. QUADRI, S. *Il valore del lavoro: dignità e primato della persona humana*, idem, p. 174.

pletar. São antagônicas por natureza. Para que haja a superação dessa incompatibilidade, uma das partes tem de deixar de ser o que é. Será necessário que o lucro e o capital não sejam o objetivo dominante, e sim os valores éticos. Quanto à propriedade privada, o Papa tem destacado importantes considerações na perspectiva da Destinação Universal dos Bens: sobre toda propriedade pesa uma *hipoteca social*¹³; a propriedade não deve constituir um motivo de contraste social no trabalho, mas o trabalho é condição para ela ser adquirida (LE 14); o trabalhador desempregado deve ter sua sobrevivência garantida, juntamente com sua família, pois, esse é um direito humano fundamental (LE 18); a justa remuneração é que permite ao trabalhador o acesso aos bens (LE 19); deve-se romper as estruturas pecaminosas das que impedem o exercício da solidariedade (SRS 22); o novo tipo de propriedade (**conhecimento, técnica, saber**) que fazem avançar a economia moderna, sejam limitados pelo princípio primordial (CA 32); o meio ambiente natural, animal e humano sejam salvaguardados co-

mo grande bem e dom do Criador (SRS 22).

4. CONCLUSÃO

Evidencia-se desse estudo a primazia da Destinação Universal dos Bens como fundamento de toda sociedade humana. O centro da ação missional e evangelizadora da Igreja é o homem concretamente situado. Homem e mulher, destinados a gerir os bens da Criação com seu trabalho e criatividade, para seu próprio bem. O Ensino Social, aqui brevemente esboçado, propugna o homem novo, querido pelo Evangelho, plenamente liberto, integralmente promovido, humanamente digno. Propugna, da mesma forma, um mundo solidário, sem fome, sem miséria nem violência. Quer, na verdade, um homem não manipulado nem vítima do sacrificalismo fetichista do mercado, mas participe dos bens que, por direito divino, pertencem a todos.

Pe. Manuel do Carmo da Silva Campos é Mestre em Teologia Moral
Endereço: Av. Nazaré, 993
Ipiranga - SP - CEP 04263-100

13. Discurso aos Bispos Latino-americanos em Puebla (28 de janeiro de 1979) AAS 71 (1979) 199-201.

ECUMENISMO Y NUEVAS LLAVES DE LECTURA DE LA REALIDAD

Júlio de Santa Ana

I

A pesar de que la medida del tiempo es realizada de acuerdo a normas que son válidas universalmente, es posible constatar que hay épocas de la historia en las que la marcha de los acontecimientos aparenta alcanzar una aceleración mayor que la que caracteriza la evolución normal de los días, las semanas, los meses y los años. La estabilidad y el equilibrio de los tiempos "normales" parece sufrir una subversión provocada por acontecimientos inesperados. Gana espacio en las conciencias de los experimentan estas transformaciones un sentimiento de perplejidad, de desasosiego. Los caminos seguros que los que los seres humanos procuramos aproximarnos a la realidad, para producir sentido, dejan de ser sendas confiables. Sentimos como si ya no pisáramos terreno firme. Las pistas de las que antes no dudábamos se vuelven repentinamente como veredas que no nos conducen a donde queremos llegar. Estas son características de períodos de crisis, de transición.

"Es una característica de este período histórico por el que estamos pasando. Se trata de un tiempo de metamorfosis."

No sólo porque el socialismo real, que tan consolidado parecía ser hace sólo una década, ha entrado en una evolución pautada por grandes vicisitudes, y de este modo abriendo la puerta a grandes cambios históricos (en Rusia y otros países del Este Europeo en un primer momento, que permite presagiar otros cambios espectaculares en naciones que aún son llamadas "socialistas"), sino también porque el capitalismo como tal pasa por momentos de profunda reformulación. Hay desarrollos científicos que se traducen en la producción de nuevas tecnologías que afectan decisivamente la rapidez de los procesos de comunicación, acelerando sorprendentemente las transacciones financieras y comerciales. También se observan cambios enormes en el campo de la ingeniería genética, que permiten